



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CRA-SP Nº 35/2016

Dispõe sobre o Cadastro Regional de Peritos Administradores e profissionais da Administração e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, art. 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados.

CONSIDERANDO a necessidade de se conhecer, no âmbito de atuação do Conselho Regional de Administração de São Paulo, os peritos profissionais dos campos profissionais da Administração,

CONSIDERANDO a decisão aprovada na Reunião Plenária nº 4.320, de 21 de março de 2016.

RESOLVE

Art. 1º Criar no âmbito do Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP o Cadastro Regional de Peritos dos Profissionais da Administração.

Art. 2º Poderão integrar o Cadastro os profissionais registrados e que estejam em situação regular perante o CRA-SP.

Art. 3º Farão parte do Cadastro, os profissionais que realizarem a inscrição, online, no CRA-SP.

Parágrafo Único – A inscrição deverá ser realizada pelo interessado, que deverá informar, minimamente, os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - número do registro profissional no CRA-SP;
- III - endereço eletrônico;
- VI - telefones de contato;
- V - endereço residencial;
- VI - endereço comercial (caso exista);



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

VII - especificação da(s) área(s) de atuação;

VIII – Declaração de que não possui impedimento legal para exercer a função;

IX – Currículo Profissional.

Art. 4º Compete, exclusivamente, ao CRA-SP a manutenção e a avaliação periódica do profissional para se manter no Cadastro.

Art. 5º O profissional inscrito no Cadastro é responsável pela veracidade de seus dados cadastrais, os quais poderão ser atualizados, exclusivamente, por via online.

Art. 6º A permanência do profissional no Cadastro está condicionada à manutenção atualizada dos dados cadastrais e da manutenção de sua regularidade perante o CRA-SP.

Art. 7º Será dado baixa do Cadastro dos profissionais que:

I - solicitarem a baixa;

II - forem suspensos;

III – tiverem seus registros cancelados;

IV – forem impedidos do exercício profissional pelo CRA-SP.

Art. 8º. As Certidões de Registro no Cadastro, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas pelo CRA-SP.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga todos os normativos contrários ou conflitantes.

São Paulo, 23 de março de 2016.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente